

DIARIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA



CATARINA

ANO I

Florianópolis, 14 de Agosto de 1934

NUMERO—131

Govêrno do Estado

DECRETO N. 655

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e consultando os interesses do município de Indaial,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado no município de Indaial o distrito Aquidaban, com os seguintes limites:

Ao Norte — Distrito de Ascurra, pelo divisor de águas dos rios Guaricanas e Jacucaia até a mais alta cabeceira do ribeirão Domingos, o qual desce à sua foz no rio Itajaí-Assú, seguindo, então, pelo ribeirão Rödel acima até sua mais alta cabeceira;

Ao Sul — Município de Brusque, pelos seus atuais limites com o município de Indaial;

A Leste — Distrito de Indaial, pelo divisor de águas dos rios Warnow e Neiss;

A Oeste — Municípios do Rio do Sul e Dalbergia, pelos seus atuais limites com o município de Indaial.

Art. 2º — A sede do novo distrito será o povoado do mesmo nome.

Art. 3º — A instalação do Distrito ora criado será no dia 26 do corrente mês.

Art. 4º — O primeiro provimento vitalício da respectiva Escrivania Distrital será feito livremente pelo Governo, independente de concurso.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno em Florianópolis, 13 de agosto de 1934.

ARISTILIANO RAMOS

Plácido Olímpio de Oliveira (2.841)

RESOLUÇÃO N. 3.910

O Doutor Plácido Olímpio de Oliveira, Secretário do Estado dos Negócios do Interior e Justiça, no exercício das funções de Interventor Federal interino no Estado de Santa Catarina, à vista da proposta feita pela Diretoria da Instrução Pública, por intermédio da Secretaria do Interior e Justiça,

RESOLVE

remover a professora Maria Julia d'Avila, do Grupo Escolar «Felipe Schmidt», da cidade de São Francisco, para o Grupo Escolar «Raulino Horn», da vila de Indaial.

Palácio do Govêrno em Florianópolis, 9 de agosto de 1934.

PLÁCIDO OLÍMPIO DE OLIVEIRA

José da Costa Moellmann (2.834)

RESOLUÇÃO N. 3.917

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

RESOLVE

considerar sem efeito a Resolução n. 1.232, de 31 de dezembro de 1931, na parte em que nomeou José da Costa Flôres para exercer, por um quadriénio, o cargo de Suplemento do Juiz Distrital de «Penha do Itapocorói», do Município e Comarca de Itajaí, por não ter prestado o compromisso legal.

Palácio do Govêrno em Florianópolis, 13 de agosto de 1934.

ARISTILIANO RAMOS

Plácido Olímpio de Oliveira (2.842)

(Continua na 2a página)

Legislação Federal

DECRETO N. 23.569, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933

Regula o exercício das profissões de engenheiros, de arquiteto e de agrimensor

(CONTINUAÇÃO)

construção das instalações que utilizem energia elétrica;

i) os assuntos de engenharia legal, relacionada com a sua especialidade;

j) vistorias e arbitramentos concernentes à matéria das alíneas anteriores.

Art. 34. Consideram-se da atribuição do engenheiro de minas:

a) o estudo, projeto, direção, e execução das instalações da força motriz;

f) o estudo, projeto, direção e execução das instalações mecânicas e electro-mecânicas;

g) o estudo, projeto, direção e execução das instalações das oficinas, fábricas e indústrias;

h) o estudo, projeto, direção e execução de obras relativas às usinas elétricas, às redes de distribuição e às instalações que utilizem a energia elétrica;

i) assuntos de engenharia legal concernentes aos indicados nas alíneas a e h deste artigo;

j) vistorias e arbitramentos relativos à matéria das alíneas anteriores.

Art. 35. São da competência do engenheiro geógrafo ou do geógrafo:

a) trabalhos topográficos;

b) o estudo, traçado e locação das estradas sob o ponto de vista topográfico;

c) vistorias e arbitramentos relativos das alíneas anteriores.

Art. 36. Consideram-se da atribuição do agrimensor:

a) trabalhos topográficos;

b) vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura.

Art. 37. Os engenheiros agrônomos, ou agronomos, diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária do Rio de Janeiro, ou por escolas ou cursos equivalentes, a critério do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, deverão registrar os seus diplomas para os efeitos do art. 10.

(CONTINUA)

(2.765)

Governo do Estado

(Continuação da 1a. pagina)

RESOLUÇÃO N. 3.918

O Coronel Aristiliano Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

RESOLVE

exonerar, a pedido, Teodoro Rodrigues, do cargo de Escrivão Distrital interino de «Nossa Senhora do Socorro», do Município e Comarca de São Joaquim da Costa da Serra, e nomear Raimundo Macedo para a serventia interina do referido ofício, na conformidade do art. 2º do Decreto n. 322, de 27 de janeiro de 1933.

Palacio do Governo em Florianópolis, 13 de agosto de 1934.

ARISTILIANO RAMOS
Placido Olimpio de Oliveira
(2.843)

PORTRARIA N. 185

O Doutor Placido Olimpio de Oliveira, Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Justiça, no Estado de Santa Catarina, designa Albertina Silva para substituir a professora Zulma Zoë Zimmerman, da escola mixta de Poço Grande, no município de Gaspar, percebendo a gratificação da substituição.

COMUNIQUE-SE

Secretaria do Interior e Justiça em Florianópolis, 9 de agosto de 1934.

PLACIDO OLÍMPIO DE OLIVEIRA
(2.835)

O Doutor Placido Olimpio de Oliveira, Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Justiça, no Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições,

RESOLVE

exonerar, a pedido, José Venâncio Lacerda do cargo de Servente da Directoria do Interior e Justiça e nomear, em substituição, Targino Arminio de Orleans.

COMUNIQUE SE

Secretaria do Interior e Justiça em Florianópolis, 13 de agosto de 1934.

PLACIDO OLÍMPIO DE OLIVEIRA
(2.844)

Expediente do Exmo. Sr. Interventor Federal

Requerimento despachado

MÊS DE AGOSTO

DIA 9

Oiga Apolinaria de Souza e Avandrilia Hungria da Queluz Cifuentes — Pedem permuta — Deferido.

Expediente do sr. Secretario do Interior e Justiça

Requerimentos despachados

Mês de Agosto

DIA 9

Empresa Auto-Viação Catarinense Ltda. «Encaminhe-se ao Tesouro».

Carlos Leyendecker. «Encaminhe-se ao Tesouro».

João Luciano de Souza. «Remeta-se à Chefatura de Polícia».

DIA 10

Guilherme Scheide. — «De acordo com as informações e processo de empenho, pague-se a quantia de trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos réis (385\$800)».

Dr. Saturnino von Kersting Maisonnnete. «Pague-se, de acordo com as informações e processo de empenho, a quantia de cento e noventa mil réis (190\$900)».

DIA 13

Dr. Augusto Cesar Veiga. «Informe a Directoria do Interior e Justiça».

(2.845)

Expediente do sr. Secretario da Fazenda, Viação, Obras Públicas e Agricultura

Requerimentos despachados

MÊS DE AGOSTO

DIA 7

Henrique Piazera. Indefrido.

DIA 8

Carlos Hoepcke S. A. A' vista das informações e documentos pague-se a quantia de 46\$000.

Siriaco T. Atherino & Irmão. A' vista das informações e documentos pague-se a quantia de 2:541\$700, por conta do crédito especial.

DIA 9

Carlos Otaviano Seára. A' vista das informações, pague-se a quantia de 13:920\$000, devendo o requerente recolher aos cofres estaduais a importância de rs. 278\$400 do imposto de 2% sobre contratos, e depositar a de rs. 2:784\$000, correspondente à caução a que se refere a clausula 9a. do respectivo contrato.

Reinaldo Niencotter. A' vista das informações e documentos, pague-se a quantia de 3:158\$000.

João Cascaes. A' vista das informações e documentos, pague-se a quantia de 72\$200.

DIA 10

Afonso Celso de Lima. Pague-se a importância de 380\$900.

DIA 11

Hamilton Loiola. A' vista das informações e documentos pague-se a quantia de 820\$000.

José Martins. Idem idem de 550\$000.

Hugo Mund. Idem idem de 100\$000.

DIA 13

S. A. Casa Moellmann. A' vista das informações e documentos, pague-se a quantia de 526\$900.

Carlos Hoepcke S. A. Idem idem de 2:873\$700.

(2.833)

Expediente da Secretaria do Interior e Justiça

MÊS DE AGOSTO

DIA 10

Telegramas recebidos	3
Ofícios recebidos	12
Ofícios expedidos pela Secretaria	11
Ofícios expedidos pela Diretoria	3
Titulos registrados	2
Resoluções anotadas e registradas	3
Empenhos registrados	2
Requerimentos entrados na Portaria	9
Despachos interlocutórios em requerimentos	5

Estatutos da União Recreativa “25 de Dezembro”

Nos estatutos da União Recreativa «25 de Dezembro», houve um lapso de revisão que agora retificamos:

O artigo 46 do Capítulo XI está assim redigido:

«Uma vez encetados os trabalhos a Assembléa prosseguirá com qualquer numero que se conserve presente à mesma».

(2.854)

Junta Comercial do Estado

MÊS DE JULHO DE 1934

Distratros

Firma — Construtora Blumenauense Ltda. — N. d. Regs. — 1.354 Data do Regs. — 28-7-934. — De Luis Manke, Alfredo Michelmann e Wilhelm Mahnke, brasileiros e residentes em Blumenau, sócios componentes da firma «Construtora Blumenauense Ltda», resolvem dissolver a dita sociedade, pelas condições seguintes:

1) O socio Wilhelm Mahnke assumirá todo o ativo e passivo da sociedade, exclusivo os encargos decorrentes das construções:

2) Os sócios Luis Mahnke e Alfredo Michelmann obrigam-se a passar ao socio Wilhelm Mahnke as quitâncias relativas aos seus recebimentos por saldo de capital e lucros, declarando-se pagos e satisfeitos, etc. O socio Alfredo Michelmann recebe a quantia de rs. 6:281\$230 e o socio Luis Mahnke recebe a quantia de rs. 2:609\$730.

Alteração

Firma-Luis Remor & Cia. Ltda. — N. do Regs. — 1.353. Data de Regs. — 14-7-934. — De Giacomo Burigo, Paulo Rizzieri e Luis Remor, sócios componentes da firma «Luis Remor & Cia. Ltda.», da praça da Láguna, resolvem fazer as seguintes alterações em seu contrato social;

1) Os sócios Giacomo Burigo e Paulo Rizzieri retiram-se da sociedade recebendo cada um a quantia de rs. 10:000\$000 de seu capital, ficando livres e desembargados de qualquer responsabilidade.

2) São admitidos como sócios solidários Antonio Burigo e Dosolina Rizzieri, entrando cada um com a quantia de rs. 10:000\$000;

3) O socio Luis Remor entrará para firma com a quantia de rs. 10:000\$000. As demais cláusulas continuam em vigor.

Cancelamentos

Foram canceladas no meses de junho e julho as seguintes firmas:

1) Kosmos & Lucas, para a exploração do comércio de secos e molhados, nesta praça, em 16-6-934.

2) Ana de Campos Kuhn, para a exploração do comércio de secos e molhados em Lauro Müller, em 16-6-934.

3) Celso Silveira de Souza, para a exploração do comércio de loterias, etc., em ... 28-7-934.

(2.755)

EDITAL DE
INSCRIÇÃO

REGIÃO SANTA CATARINA

Decima Zona Eleitoral

Juiz: Dr. Alfredo von Trompowsky

Escrivão: Higino Luiz Gonzaga.

4.396 — Euclides Vieira da Silva, com 24 anos de idade, filho de Porfirio Vieira da Silva e de Virginia Anastacia, nascido no distrito do Saco dos Limões, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, no dia 30 de setembro de 1909, solteiro, barbeiro, com domicílio eleitoral no distrito do Saco dos Limões (qualificação requerida)

4.397 — Elias Mansur Elias, com 18 anos de idade, filho de Mansur Elias e de Maria Saldão, nascido na Enseada de Brito, Palhoça, Estado de Santa Catarina, no dia 14 de junho de 1916, solteiro, comerciante, com domicílio eleitoral em Florianópolis (qualificação requerida).

4.398 — Maria Adelina de Souza Lobo, com 53 anos de idade, filha de José Theodoro de Souza Lobo e de Custódia Amalia do Sacramento Lobo, nascida em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, no dia 16 de dezembro de 1875, solteira, domestica, com domicílio eleitoral em Florianópolis (qualificação requerida).

4.399 — Inocencio Manoel Alves, com 33 anos de idade, filho de Manoel Bernardo Alves e de Cândida Leandra Alves, nascido em Trindade, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, no dia 28 de julho de 1901 casado, militar, com domicílio eleitoral no distrito da Trindade (qualificação ex-ofício).

4.400 — Nuno da Gama Lobo d'Eça, com 23 anos de idade, filho de Joaquim da Gama Lobo d'Eça e de Turibia Melo, nascido em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, no dia 25 de abril de 1911, casado, militar, com domicílio eleitoral em Florianópolis (qualificação ex-ofício).

4.401 — Virgilia Monteiro, com 22 anos de idade, filha de Eupípedes Fernandes Monteiro e de Edwiges C. Monteiro, nascida em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, no dia 21 de abril de 1912, solteira, funcionária pública, com domicílio eleitoral em Florianópolis (qualificação ex-ofício).

4.402 — Romeu de La Martinière, com 22 anos de idade, filho de João Augusto de La Martinière e de Izolina de La Martinière, nascido em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, no dia 17 de junho de 1912, solteiro, guarda-livros, com domicílio eleitoral em Florianópolis (qualificação ex-ofício).

EDITAL

REGIÃO SANTA CATARINA

Decima Zona Eleitoral

Juiz — Dr. Alfredo von Trompowsky.

Escrivão — Higino Luiz Gonzaga.

Qualificados por despacho de 9 de agosto de 1934:

5.001 Izaltino Lucio Cabral, 5.002 Renilda Ferreira da Cunha, 5.003 Ulysses Garrido de Moura, 5.004 Nadir Cunha Carreirão, 5.005 Maria das Dóres Souza, 5.006 Maria Benta dos Passos, 5.007 Edgard Scheiderer, 5.008 Maria de Lourdes da Cunha, 5.009 Eliza Maria de Bittencourt, 5.010 Julieta Jose da Silva, 5.011 Judith Cunha, 5.012 Joaquim Lucio Sardá, 5.013 José Arnaldo da Cunha, 5.014 Maria Vieira de Brito, 5.015 Manoel Acacio Sardá, 5.016 Manoel Gregorio de Carvalho, 5.017 Manoel Francisco de Andrade, 5.018 Maria Joana Sardá, 5.019 Mario Leopoldo da Rosa, 5.020 Marciano Timotheo Alves, 5.021 Lídio João da Luz, 5.022 Lindolpho Germano da Silva Brito, 5.023 Henrique Stodick, 5.024 Joaquim Vicente Avila, 5.025 Libania Francisca Alves, 5.026 Timotheo Manoel da Costa, 5.027 Rosa Francisca Pacheco, 5.028 Valerio Manoel Sardá, 5.029 Ondina Xavier de Britto, 5.030 Carolina Martinha da Cunha, 5.031 Castorina Lionidia de Oliveira, 5.032 Edite Adelina da Cunha, 5.033 Oscar Beirão Raffs, 5.034 Nair Fornérolle, 5.035 Nivaldo Adalberto Fornérolle, 5.036 Norberto da Silveira, 5.037 Manoel Iuduvino Machado, 5.038 Maria Rita da Silveira, 5.039 Lucy Dias, 5.040 Carlos Bonetti, 5.041 Diomar das Neves Lisbôa, 5.042 Alberto Julião da Luz, 5.043 Aristótelina da Silva Britt, 5.044 Algemira Honorina de Brito, 5.045 Aducci Monteira de Brito, 5.046 Alfredo Antonio Nunes, 5.047 Tolentina da Silva Pires, 5.048 Felicidade Genoveva Rochadel, 5.049 Alecyon Pires Gomes, 5.050 Francisca Maria de Jesus, 5.051 Oswaldo Arêas Horn, 5.052 Julio Luihares, 5.053 Francisco Mario Pereira, 5.054 João Pavan, 5.055 Cecilia Francisca da Silva Raffs, 5.056 Francisca Marta Goulart Bernades, 5.057 Manoel Silveira, 5.058 Manoel Antonio de Barcelos, 5.059 Virginia Alves, 5.060 João Gonçalves, 5.061 Flóra Cunha Carreirão, 5.062 Martiáho dos Anjos, 5.063 João Galdino dos Santos, 5.064 João Roque, 5.065 Minelyna Maria da Rocha, 5.066 Iná Luiza de Britto, 5.067 Rosa Lima da Silva, 5.068 Leopoldina Ferreira Machado, 5.069 Ana Alves da Silveira, 5.070 Afonsina Lopes de Sousa, 5.071 Hermann Beck, 5.072 Alexandrina Maria Pul-

Diario Oficial do Estado

RUA JERONIMO COELHO, 15

TELEFONE N.º 1028

CAIXA POSTAL N. 138

Tabela de preços de assinaturas

Para a capital

Por ano	40\$000
Por semestre	22\$000

Para fora da capital

Por ano	44\$000
Por semestre	25\$000

Para funcionários públicos

Por ano	28\$000
Por semestre	15\$500

Para o estrangeiro

Por ano	57\$000
Por semestre	32\$000

NÚMERO DO DIA \$200

NÚMERO ATRAZADO \$300

As assinaturas começam em qualquer tempo e terminam sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro.

Diretoria de Terras e Colonização

INSPETORIA DO 5. DISTRITO

Séde em Mafra

EDITAL n. 36

Prazo de 60 dias

De ordem do Sr. Engº. Diretor de Terras e Colonização, faço público, para conhecimento dos interessados, que a petição n. 755/34, de Jacintho José de Borba, requerendo título definitivo de um terreno que lhe fora concedido pelo Governo do Estado por despacho de 16 Agosto de 1904 no lugar denominado "Itaperiú", do Município de Parati, se acha nesta Inspetoria com vistas aos oponentes e interessados durante o prazo de 60 dias, findo o qual e não havendo contestação será a dita petição encaminhada à Diretoria de Terras e Colonização, para despacho final do Exmo. Sr. Cel. Interventor Federal.

E para que ninguém alegue ignorância, depois de ter lavrado o presente em livro próprio, extraí diversas cópias para serem publicadas pelo "Diário Oficial" e afixadas nos lugares mais públicos do município de Parati.

Inspetoria do 5. Distrito de Terras e Colonização, Mafra, em 24 de Julho de 1934.

Hugo Mund
Inspetor
(2608)

Higino Luiz Gonzaga
2.812

Ministério da Fazenda

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina

Administração do Domínio da União

De ordem do sr. Delegado Fiscal, torno público, para conhecimento dos interessados, que a sra. Maria José Perone requereu em petição datada de 26 de janeiro de 1934, o afôramento perpetuo de um terreno de marinha, situado no Largo 13 de Maio, nesta Capital, medindo 10,35m de frente por 33 de fundos, com as seguintes confrontações: Frente ao Largo 13 de Maio, lados com a Travessa Loureiro e Rodolfo Batista de Araújo e fundos com o terreno alodial da requerente.

Em virtude de terem sido ouvidas, sem impugnação, todas as Repartições de que tratam os artigos 3. e 4. do Decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, vai ser deferido o requerimento da mesma senhora, si dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, nenhuma reclamação fôr apresentada a esta Delegacia que impeça a concessão pretendida, de acordo com o artigo 16. do citado Decreto, sendo que, depois de expirado o dito prazo, nenhuma impugnação poderá ser mais tomada em consideração por esta Delegacia.

Ficará sem efeito o afôramento do terreno acima descrito, si em qualquer tempo fôr constatada a existência de areias monazíticas ou metais preciosos.

Administração do Domínio da União, em 10 de agosto de 1934.

Silvio Dias Fernandes

Escrivão do Registro

Visto

Delegacia Fiscal em Florianópolis, 9 de agosto de 1934

F. Cardoso Menezes
Delegado Fiscal

(354)

30-2

TESOURO DO ESTADO**Coletoria de Florianópolis**

Arrecadação efetuada Pela Coletoria de Florianópolis, de 1º até o dia 13 do corrente: 27.247\$300.

2847

Ministério da Fazenda

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina

Administração do Domínio da União

De ordem do Sr. Delegado Fiscal, torno público, para conhecimento dos interessados, que o sr. Agustinho Hermes da Rocha requereu em petição datada de 19 de Agosto de 1933, o afôramento perpetuo de um terreno de marinha, situado no Largo 13 de Maio, nesta Capital, medindo 6,80m de frente, por 33 de fundos, com as seguintes confrontações: Norte, Oswaldo Costa; Leste, com a Guaranião Federal; Sul, com José Tomaz de Aquino e ao Oeste com Largo 13 de Maio.

Em virtude de terem sido ouvidas, sem impugnação, todas as Repartições de que tratam os artigos 3. e 4. do Decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, vai ser deferido o requerimento do mesmo senhor, si dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, nenhuma reclamação fôr apresentada a esta Delegacia que impeça a concessão pretendida, de acordo com o artigo 16. do citado Decreto, sendo que, depois de expirado o dito prazo, nenhuma impugnação poderá ser mais tomada em consideração por esta Delegacia.

Ficará sem efeito o afôramento do terreno acima descrito, si em qualquer tempo fôr constatada a existência de areias monazíticas ou metais preciosos.

Administração do Domínio da União em 10 de Agosto de 1934.

Sylvio Dias Fernandes
Escrivão do Registro
Visto

Delegacia Fiscal em Florianópolis, 9 de agosto de 1934.

F. Cardoso de Menezes
Delegacia Fiscal

(353)

30-2

JUIZO DA 2a. VARA

Editais com o prazo de 8 dias

O Dr. Miletto Tavares da Cunha Barreto, Juiz de Direito da 2. Vara da Comarca de Florianópolis, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de (8) oito dias virem ou dele conhecimento tiverem, que o porto de dos auditórios deste Juízo ha de trazer a público pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance oferecer além da avaliação, com o abatimento de vinte por cento (20%) no dia de

TESOURO DO ESTADO**Coletoria Estadual de Florianópolis**

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

(2 SEMESTRE)

De ordem do sr. Coletor, torno público que, durante o corrente mês de agosto, se procederá nesta Coletoria a cobrança do imposto acima, relativamente ao 2º. semestre do corrente.

Os contribuintes que não satisfizerem seus pagamentos dentro do prazo acima, poderão fazê-lo nos meses de setembro e outubro, respectivamente, com as multas de 10 e 20 %.

Terminados os prazos acima citados, serão extraídas as certidões para a devida cobrança executiva.

Coletoria Estadual de Florianópolis, em 1º. de agosto de 1934

Francisco Büchel Barreto
Escrivão

(2.668)

zito (18) do corrente, às quatorze horas, à porta do Palácio da Justiça, os seguintes bens pertencentes ao espolio de Enéas Cardoso, para pagamento de dívidas do espolio, cujo inventário se está procedendo neste juízo: — Uma casa sita à rua Curitibano numero cincuenta e quatro, nesta Capital, com duas janelas na frente, construída de tijolos, coberta de telhas, forrada, assolhada e envidraçada, tendo nos fundos um galpão de madeira, edificado em terreno de propriedade de D. Margarida Cardoso Gagego, avaliado tudo pela quantia de dois contos e oitocentos mil réis (2.800). E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos dez dias do mês de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro. Eu, Arthur Galetti, escrivão, subscrevi (A.) Miletto Tavares da Cunha Barreto. — Na margem. — Selo afinal. Está conforme o original ao qual me reporto e dou fé.

Arthur Galetti

Escrivão

(355)

Prefeitura do Município de Florianópolis

De ordem do sr. Prefeito Municipal intimo os srs. Antonino B. Linhares e Luiz Gonçalves da Luz, proprietários, aquele de terrenos à Avenida Hercílio Luz compreendidos entre as ruas Tiradentes e Vitor Meireles e o segundo de terrenos de frente à rua Vitor Meireles a mandarem construir os muros e respectivos passeios; findingo o prazo de 30 dias se os referidos serviços não estiverem feitos serão executados pela Secção de Obras Públicas desta Prefeitura Municipal.

Secção de Obras Públicas da Prefeitura do Município de Florianópolis, 7 de agosto de 1934.

Raymundo Rothsaal
Eng. Ajudante da Secção de Obras Públicas (2.756)

De ordem do senhor Prefeito intimo os srs. Francisco Nappi, proprietário do predio da rua Deodoro, onde está a serraria a rebocar e pintar o referido predio e muros; Celestino Lopes da Silva (Herdeiros) proprietários dos predios nos. 95 e 99 do Largo 13 de Maio a pintar as duas casas fronteiras à rua Tiradentes e Dorval Moellmann (Herdeiros de) proprietários do predio da rua Frei Caneca n. 86 a rebocar e pintar o muro do referido predio.

Secção de Obras Públicas da Prefeitura do Município de Florianópolis 28 de julho de 1934.

R. Rothsaal
Eng. ajud. da Secção de Obras Públicas. (2.617)

HERANÇA

Indagações

Para satisfazer o pedido do tabelião Fraz Doppler, de Stockerau, N. O., Austria, preciso-se saber, nesta Secretaria, do endereço de Francisca Bixi, nascida em Strougal, e de Franz Strougal, que residiam em João Schmid n. 154.

Trata-se da herança deixada por Julia Kaiser, falecida em Sierendorf aos 5 de julho do ano passado.

Secretaria da Prefeitura do Município de Florianópolis, 16 de julho de 1934.

A. Ramos
Secretario da Prefeitura (2.414)

Ordem dos advogados do Brasil

O Código de Ética profissional

Damos a seguir o Código aprovado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil:

Preambulo: Este Código acrescenta as normas gerais de ética as que o advogado deve especialmente observar.

SEÇÃO 1^a

Deveres fundamentais

I — Os deveres do advogado compreendem, além da defesa dos direitos e interesses que lhe são confiados, o zelo do prestígio de sua classe, da dignidade da magistratura, do aperfeiçoamento das instituições de Direito, e, em geral, do que interesse à ordem jurídica.

II — Não se permite ao advogado:

a) angariar, direta ou indiretamente, serviços ou causas;
b) inculcar-se para prestar serviços, ou oferecer-lhos, salvo gratuitamente e em benefício de pessoa necessitada, ou de instituição de utilidade pública;

c) anunciar imoderadamente admitida apenas a indicação de títulos, especialidade, sede, de escritório e correspondentes;

d) solicitar, provocar, ou sugerir publicidade que importe propaganda de seus merecimentos ou atividades.

III — Cumpre ao advogado:

a) guardar sigilo, mesmo em depoimento judicial, sobre o que saiba em razão de seu ofício;

b) prestar, desinteressadamente, serviços profissionais aos miseráveis que os solicitem. Designado para esse fim, não pode o advogado, sem motivo justo, excusar-se, cumprindo-lhe proceder com todo o esforço e solicitude;

c) emitir, publicamente, quando solicitado por pessoa idonea, e se o considerar oportuno, parecer fundamentado sobre questões jurídicas de interesse geral, inspirando-se nos princípios de Direito, nos preceitos legais e no bem comum.

SEÇÃO 2^a

Primeiras relações com o cliente — Aceitação da causa

I — Deve o advogado:

a) denunciar, desde logo, a quem lhe solicite parecer, ou patrocínio, qualquer circunstância que possa influir na re-

solução de lhe submeter a consulta ou confiar a causa;

b) inteirar-se de todas as circunstâncias do caso, antes de emitir juízo sobre ele;

c) não se pronunciar sobre caso que saiba entregar ao patrocínio de outro advogado, sem conhecer os fundamentos da opinião, ou da atitude, do mesmo advogado, e na presença dele, ou com seu prévio e expresso assentimento;

d) informar os clientes dos riscos, incertezas e demais circunstâncias que possam comprometer o êxito da causa;

e) evitar tudo o que possa induzir o cliente a demandar, ressalvado o esclarecimento dos seus direitos;

f) não assumir, salvo em circunstâncias especiais, o custeio da causa;

g) recusar o patrocínio da causa que considere ilegal, injusta, ou imoral, cumprindo-lhe, salvo impedimento relevante, motivar a recusa quanto o cliente o solicite. E, todavia, direito e dever do advogado assumir a defesa criminal, sem considerar sua própria opinião sobre a culpa do acusado;

h) não aceitar procuração sem a anuência do advogado, com que tenha de colaborar, ou a quem substitua, salvo, nesta hipótese para revogação de mandato anterior, por motivo justificado;

i) verificação, com isenção, dos motivos da resolução do cliente, quando convidado para substituir outro advogado constituído anteriormente, aconselhando, nesse caso, o cliente a obter a desistência do mandato anterior e a liquidar previamente as contas do seu colega;

j) abster-se de patrocinar causa contraria à validade do ato jurídico em que tenha colaborado, e de aconselhar, ou procurar por uma parte, depois de aceitar mandato da outra, ou de receber desta segredos da causa. A mesma abstenção será observada, ainda que o advogado tenha sido apenas convidado pela outra parte, se esta lhe houver comunicado a orientação geral da demanda e obtido seu parecer sobre as probabilidades de êxito, salvo sendo malicioso o convite, afim de criar o impedimento;

k) não assumir o patrocínio de interesses que possam entrar em conflito, salvo depois de esclarecidos os próprios

interessados. Consideram-se estes esclarecidos, quando, sci- entemente, constituem o mesmo advogado.

II Quando se apresentar possibilidade de composição satisfatória, deverá o advogado aconselhar o cliente a preferi-la, evitando a demanda, ou terminando-a, se iniciada.

SEÇÃO 3^a

Exercício da advocacia

I Aplicará o advogado todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber, em prol dos direitos que patrocinar.

II Nenhum receio de desagrada a juiz, ou de incorrer em impopularidade, deterá o advogado no cumprimento de seus deveres.

III Zelará o advogado pela sua competência exclusiva na orientação técnica da causa, reservando ao cliente a decisão do que lhe interessar pessoalmente.

IV Não afirmará o advogado, como argumento, sua convicção pessoal da inocência do cliente ou da justiça da causa.

V Manterá o advogado, em todo o curso da causa, perfeita cortezia em relação ao colega, adverso, e evitará fazer-lhe alusões pessoais.

VI O advogado poderá publicar, na imprensa, alegações forenses, que não sejam difamatórias, não devendo, porém, provocar, ou entreter debate sobre causa de seu patrocínio. Quando circunstâncias especiais tornarem conveniente a explanação pública da causa poderá fazê-la, com a sua assinatura e responsabilidade, evitando referência a fatos estranhos.

VII Nos memoriais e outras publicações, sobre causas que possam envolver escândalo público, especialmente as referentes ao estado civil e as que interessam a honra ou boa fama, omitirão os advogados a indicação nominal dos litigantes.

VIII E' defeso ao advogado:

a) advogar, procurar ou aconselhar contra disposição literal da lei;

b) desempenhar os feitos, sem motivo justo e ciência do constituinte;

c) fazer requerimentos, promover diligências e, em geral, praticar atos desnecessários ao andamento da causa, com o intuito exclusivo de perceber ou avolumar custas, ou maliciosamente protelatórios;

d) fazer cota em peça dos autos;

e) alterar maliciosamente, ou deturpar, o teor de depoimento, documentos, alegação de advogado contrário, citação de obra doutrinária, de lei, ou de sentença; redigir infiel-

mente depoimento ou declaração; em suma, por qualquer modo, iludir, ou tentar iludir, o adversário, ou o juiz da causa;

f) adquirir, mesmo em hasta pública, bem penhorado, ou arrecadado, no processo em que tenha intervenção;

g) entender-se diretamente com a parte adversa, que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste.

SEÇÃO 4^a

Relações pessoais com o cliente

I Deve o advogado:

a) evitar, quanto possa, que o cliente pratique, em relação à causa, atos reprovados por este Código. Se o cliente persistir na prática de tais atos, terá o advogado motivo fundado para desistir do patrocínio da causa;

b) não entregar autos judiciais ao cliente;

c) comunicar imediatamente ao cliente o recebimento de bens ou valores, a ele pertencentes;

d) dar ao cliente, quando este as solicite, ou logo que concluído o negócio, contas permenorizadas do mandato. Não lhe é permitido reter documentos, nem quaisquer quantias, bens ou valores, ou compensá-los, fóra dos casos legais;

e) indenizar prontamente o prejuízo que causar, por negligência, erro inexcusável ou dolo;

f) expôr ao cliente, afim de que este resolva o que lhe convier, o conflito de opiniões sobre ponto capital do feito, no caso de divergência com outro advogado constituído conjuntamente.

g) evitar receber do cliente, em prejuízo deste, segredo, ou revelação, que possa aproveitar a outro cliente, ou ao próprio advogado.

II É aconselhável que o advogado:

a) restitua ao cliente os papéis de que não precisa;

b) de recibo das quantias que o cliente lhe pague, ou entregue, a qualquer título;

c) não apresente alegação grave, sobre matéria de fato ou depremente de qualquer das partes litigantes, sem que se funde, ao menos, em princípio de prova atendível, ou que o cliente a autorize por escrito;

d) não aceite poderes irrevogáveis, cu em causa propria, nem, em regra, os de transigir, confessar, desistir, sem indicação precisa do objeto, ainda que fóra do instrumento do mandato.

SEÇÃO 5^a

Relações em Juizo

I Deve o advogado:

a) tratar as autoridades e os funcionários do Juizo com respeito, discreção e independência, não prescindindo de igual tratamento por parte deles e zelando às prerrogativas a que tem direito;

b) representar ao poder competente contra autoridade e funcionários do juizo por falta de exação no cumprimento do dever;

c) tratar com urbanidade a parte contraria e as testemunhas, peritos e outras pessoas que figurem no processo, não compartindo nem estimulando odios ou ressentimentos;

d) abster-se de entendimentos tendenciosos ou de discussão, particularmente, com o Juiz, sobre a causa a propor ou em andamento.

II Não pôde o advogado entrar em combinações com serventuários de justiça, ou seus auxiliares, para desviá-los do exato e fiel cumprimento de seus deveres.

SEÇÃO 6a.

Exercício de cargos públicos e relações com a administração

I — O advogado não se valerá de sua influência política em benefício do cliente, e deverá evitar qualquer atitude que signifique o aproveitamento dessa influência para o mesmo fim.

II — O advogado, investido de mandato legislativo, não deve, na corporação de que faça parte, votar matéria que favoreça, pessoal e diretamente, a cliente seu nem discutir assunto dessa espécie, salvo se revelar, desde logo, a circunstância aludida.

III — O advogado, que ocupa cargo na administração pública, não pode patrocinar interesses de pessoa que tenha negócios de qualquer natureza com os serviços em que ele funcione.

IV — O advogado, que não exerce função da administração pública ou mandato legislativo, pode prestar serviços profissionais perante corporações legislativas, ou repartições, com a dignidade exigida para o seu ofício em juiz.

SEÇÃO 7a.

Desistência do mandato

I — Declinará o advogado do mandato, ressalvadas estipulações contratuais anteriores, logo que sinta faltar-lhe a confiança do cliente.

II — Sobreindo conflito de interesses entre seus constituintes, não se acordando os interessados, renunciará o advogado ao mandato de uma das partes.

III — No caso da renúncia de mandato, terá o advogado

o maior cuidado em presservar a defesa dos direitos, a ele confiados, e abster-se-ha de declaração pública ou nos autos, sobre a causa.

SEÇÃO 8a.

Honorários

I — É recomendável que se contrate, previamente, por escrito, a prestação dos serviços profissionais.

II — O advogado não se associará com o cliente em causa que patrocine, podendo, no entanto, contratar honorários variáveis segundo o resultado conseguido, ou consistentes em percentagem sobre o valor liquidado.

III — Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes:

a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;

b) o trabalho e o tempo necessários;

c) a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desviar com outros clientes, ou terceiros;

d) o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;

e) o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual, ou permanente;

f) o logar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado;

g) competência e o renome do profissional;

h) a praxe do fôro sobre trabalhos análogos.

IV — O advogado substabelecido com reserva de poderes deve ajustar sua remuneração com o colega que lhe outorgou.

V — É aconselhável que, tendo de cobrar judicialmente honorários, o advogado se faça representar por um colega.

SEÇÃO 9a.

Observância do Código

I — Deve o advogado levar ao conhecimento do órgão competente da Ordem, com discreção, e fundamentadamente, as transgressões das normas deste Código, do Regulamento da Ordem, ou do Regimento respectivo, cometidas por outro advogado em relações com o reclamante, ou cliente seu.

II — Quando em dúvida sobre questão de ética profissional que considere não prevista neste Código, o advogado, antes de qualquer atitude, apresentará o caso, em termos gerais, ao Tribunal Especial da Secção. Se reconhecer que a hipótese não está precisamen-

te regulada, o Tribunal comunicará a decisão adotada, ao presidente da Secção, e este a transmitirá, com o parecer do Conselho da mesma Secção, e todos os votos emitidos, ao Conselho Federal, para que a considere em sua primeira reunião subsequente.

III — Sempre que tenha conhecimento de transgressão das normas deste Código, a Corregião competente, ou o presidente da Secção, ou subsecção, chamará a atenção do responsável para o dispositivo violado, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

SEÇÃO 10a.

Extensão do Código

As regras deste Código o brigam os provisionados e os solicitadores, no que lhes for aplicável.

SEÇÃO 11a.

Modificação do Código

Qualquer modificação deste Código sómente será feita pelo Conselho Federal, em virtude de proposta do Conselho de alguma das Secções, comunicado aos demais Conselhos com antecedência mínima de 90 dias.

SEÇÃO 12a.

Vigência do Código

O presente Código entrará em vigor, em todo o território nacional, a 15 de Novembro do corrente ano, cabendo aos presidentes das Secções e subsecções da Ordem promover a sua mais ampla divulgação.

Sala das Sessões do Conselho Federal, aos 25 de Julho de 1934. *Leví Carneiro*, presidente; *Atílio Vivacqua*, secretário geral; *Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas*, presidente da Secção de Pernambuco; *Neréu Ramos*, presidente da Secção de Santa Catarina; *Francisco Barbosa de Rezende*, *Targino Ribeiro*, *Philadelphio Azevedo*, delegado da Secção do Distrito Federal; *Carlos de Moraes Andrade*, *S. Parlo*, *Leopoldo L. da Cunha Mello*, Amazonas; *Demostenes Madiureira de Pinho*, Baia; *Sanielva de Rohan Araujo Soares*, Alagoas; *Eurico Vale*, Pára e Acre; *Alarico de Freitas*, Espírito Santo; *Alberto Roselli*, Rio Grande do Norte; *João Villas-Boas*, Mato Grosso; *Haroldo Valladão*, Pará; *João Pedro dos Santos*, Sergipe; *Arnaldo Tavares*, Estado do Rio; *Pedro Aleixo*, Minas Gerais; *J. J. Pontes Vieira*, Ceará.

Diretoria de Terras e Colonização

INSPETORIA DO 2º DISTRITO

Séde em Tubarão

EDITAL N. 24

Prazo de 30 dias

De ordem do sr. Eng. Diretor de Terras e Colonização, faço público aos interessados que as petições requerendo títulos definitivos, cujos números, nomes dos requerentes, datas das concessões, situações, confrontações dos terrenos vão abaixo mencionados, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados, durante o prazo de 30 dias, findo o qual e não havendo contestação serão as ditas petições encaminhadas a despacho final do exmo. sr. Interventor Federal.

MUNICÍPIO DE CRESCIUMA

547/34 — José Cesario da Silva, requer título definitivo do lote n. 15, da linha «Tres Ribeirões», concedido por despacho de 31/1/1927, confrontando ao Norte com o lote n. 6 da linha «Antas», de propriedade de Martim Pizzette, ao Sul com o lote n. 14 da linha «Tres Ribeirões» de Antonio Scotte, ao Leste com o lote n. 17 da mesma linha de Antonio Comiro e a Oeste com lote n. 18 da mesma linha pertencente a Dionisio Milhori.

MUNICÍPIO DE URUSSANGA

2.586/33 — Stangheslin Giovanni, requer título definitivo do lote n. 152 A, da linha «Rio Carvão», concedido por despacho do Governo, confrontando ao Norte com os lotes ns. 152 B, 154 B e 156 B da linha «Rio Carvão», ao Sul com os lotes ns. 2 e 4 da mesma linha, ao Leste com o lote n. 150 A da mesma linha e a Oeste com o lote n. 154 A da mesma linha.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente editorial, do qual extraí diversas cópias para serem publicados pelo «Diário Oficial do Estado» e afixadas nos logares mais públicos dos municípios de Cresciumá e Urussanga.

Inspetoria do 2º. Distrito de Terras e Colonização, Tubarão, em 26 de julho de 1934.

Braulio J. Dias

INSPETOR

(2.654)

(2852)

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Movimento da Tesouraria, em 13 de agosto de 1934

RECEBIMENTOS

Saldo do dia 11	1.044:079\$600
Receita Orçamentaria	
Selo por desconto	335\$300
Renda da Ponte «Hercílio Luz»	769\$500
Indenizações	128\$900
Alugueis de casas	1:117\$700
Fundo Escolar	17\$100
Maria M. Vieira	
Montepio	626\$400
Descontos a s/favor	1.045:840\$800

PAGAMENTOS

Despesa Orçamentaria	
Secretaria do Interior	
Vencimentos de julho—em cheques	8:471\$400
Secretaria da Fazenda	
Vencimentos de julho—em cheques	2:041\$800
Hotel La Porta, de hospedagem dos Academicos de Direito e General Franco Ferreira e sua comitiva	1:255\$800
Pedro Alcantara Machado, para o porte da correspondencia postal da Diretoria da Instrução Pública	200\$000
Creditos Especiais	
Decreto n. 13, de 13-3-34	
Ciriaco T. Aterino	2:541\$700
Decreto n. 35, de 5/6/1934	
Josefina C. Andrade	351\$100
Julia Reis Simas	552\$000
Depositos de diversas origens	
Manoel Galdino Vieira	1:000\$000
Montepio	
Pensões de julho	694\$700
Emprestimo a 4 contribuintes	695\$000
Saldo na tesouraria para o dia 14	1.028:037\$300
	1.045:840\$800

Disponibilidades gerais, na Tesouraria e nos Bancos do Brasil e Nacional do Comércio

Para Depositos de Diversas Origens	173:868\$644
Para Fundo Escolar	13:626\$950
Para Fundo do Serviço de Estatística	3:615\$700
Para Montepio:	

Total 451:152\$000

Menos depositado nos Bancos em c/c direta	394:117\$900	57:034\$100
Para compromissos externos	10.300:781\$100	
Para despesas ordinarias do Estado	829:891\$906	

Total Rs.

Dante Natividade, conferente
Encarregado do Controle

Lino Soncini
Tesoureiro

VISTO João Silveira de Souza Sub-Diretor (2848)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS

Movimento da Tesouraria, no dia 13 de agosto de 1934

RECEBIMENTOS

Saldo do dia 11 (em caixa) 29:604\$373

RECEITA ORÇAMENTARIA

Renda Tributaria	137\$600
Imposto predial urbano	485\$000
Imposto de industria e profissão	330\$000
Imposto sobre gado abatido	4\$000
Emolumentos e averbações	90\$000
Taxa de calcamento	1\$000
Taxa de expediente	1:047\$600
Renda Patrimonial	
Alugueis de compartimentos	1:300\$000
Pescado	35\$000
Taboleiros	40\$000
Renda Eventual	935\$680
Cobrança da dívida ativa	388\$400
Rendas diversas	6\$200
Multas por mora	40\$000
Multas por infração	1:020\$280
Receita com aplic. especial	
Adicional de 10% sobre a Renda Tributaria hoje arrecadada	104\$760

33:152\$013

PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTARIA

Juros de Aplices e Titulos: pago do 2. semestre de 1933 e 1. de 1934	2:540\$840
S. A. Casa Moellmann, sua fatura n. 638	160\$200
Gumercindo Medeiros, sua nota de 31 de julho	49\$000
Biase Faraco, idem de 20 de julho	42\$000
Receita Orçamentaria	
Dulce Pereira, por. n. 748	29\$600

39:330\$373

33:152\$013

Discrição dos saldos

Disponivel	
Em caixa	30:330\$373
No Banco Nacional do Comércio	48:488\$500
Conta n. 1	78:818\$875

Serviço de juros de aplices

No Banco Nacional do Comércio	
Conta n. 3 (Para resgate de juros em atraso até 1931)	17:032\$151
Conta n. 4 (Para resgate de juros em atraso de 1932)	704\$300 17:736\$451

Cauções

No Banco Nacional do Comércio	
Conta n. 5 (Depositantes de dinheiro)	8:822\$700

105:378\$024

Prefeitura do Município de Florianópolis, 13 de agosto de 1934.

Leonidas de S. Medeiros
Tesoureiro

O. P. Machado
Chefe da Secção de Contab.

(2.840)

ESTATUTOS DO FRONTEIRA F. B. CLUBE

Da associação e seus fins

Art. 1º — Frontera Futebol Clube, sociedade reorganizada nesta cidade em data de 1 de Setembro do ano de 1932, destina-se a promover entre os seus associados todo o gênero de esportes, inclusive remo, quando assim o permitir a situação econômica do Clube, dispensando, sobre modo, particular interesse na discriminação e prática do futebol «Association».

Art. 2º — A sede da sociedade funcionará em edifício adequado para esse fim, previamente ajustado pela diretoria, enquanto não for possível instalar-la em edifício próprio.

Art. 3º — Para recreio dos sócios será estabelecido em sua sede toda sorte de jogos permitidos em sociedade, bem como um gabinete de leitura.

Art. 4º — O recinto da sede social é privativo dos sócios e suas famílias.

Parágrafo único — Para tal fim é considerado como membro da família do sócio: a) sua esposa, b) suas filhas e irmãs quando solteiras ou viúvas, c) seus filhos e irmãos menores de 16 anos.

Art. 5º — O patrimônio da sociedade será constituído pelos rendimentos fixos e eventuais; moveis e imóveis que venha possuir por qualquer meio de aquisição.

Art. 6º — As cores do Frontera F. B. Clube serão verde e branca.

Art. 7º — A sua bandeira ficará assim constituída:

Art. 8º — O uniforme do primeiro quadro constará de camisa de tricot em listas verticais verde e branca e calção branco.

Art. 9º — O uniforme do segundo quadro será constituído de camisa de tricot totalmente verde com calção branco, debruado de verde.

Art. 10º — Tanto o edifício da sede do Clube, como seus pertences, sobre qualquer pretexto, não poderão ser cedidos para manifestações, conferências ou festeiros de caráter político, religioso ou ofensivo a quem quer que seja.

CAPITULO II

Dos sócios e sua admissão

Art. 11º — Poderão fazer parte do quadro social, e serem admitidos como sócios, a) todas pessoas idóneas, maiores de 16 anos, qualquer que seja a profissão, religião ou cônjuges, b) Os menores de 16 anos com o consentimento prévio dos pais, tutores ou responsáveis diretos.

Art. 12 — Para ingressar definitivamente no quadro social deve o ingressante ser proposto por dois sócios em pleno gozo dos seus direitos que em requerimento dirigido à Diretoria, peçam admissão do proposto, podendo esta aceitar ou opor-se à proposta feita, e se lhe convier e em caso de voto, guardar sigilo da deliberação tomada.

Art. 13 — Serão admitidas quatro categorias de sócios a saber: A) Honorários, B) Benemeritos, C) Contribuintes, D) Remidos.

Art. 14 — O título de sócio Honorário será conferido ao sócio que prestar relevante serviço à sociedade, por proposta da Diretoria à Assembléa Geral.

Parágrafo 1º — Esta proposta deve ser aprovada pela Assembléa, por escrutínio secreto com 2/3 de votos pelo menos do número de sócios presentes.

Art. 15 — Fará jus ao título de sócio benemerito o associado que por doação ou qualquer outro meio, a juiz da Diretoria, beneficiar a sociedade de um modo positivo e concreto.

Art. 16 — Será considerado sócio contribuinte todo aquele que estiver inserido antes de entrar em vigor estes Estatutos, ou o que, como tal, em qualquer época seja admitido.

Art. 17 — Considera-se como sócio remido todo o sócio que contribuir com a importância de 300\$000 para os cofres da sociedade.

Parágrafo 2º — Os sócios pertencentes às categorias especificadas nas letras A), B) e D) do artigo 13, além de ficarem isentos do pagamento de joia e mensalidade, tecer os seus direitos equiparados aos sócios à categoria enumerada na letra C) do mesmo artigo.

Art. 18 — Para todos os efeitos será considerado como data de admissão aquela em que tiver sido aceita a proposta de sócio, depois de feita pela secretaria a comunicação de estilo.

Art. 19 — Os sócios proponentes são responsáveis diretos pelo pagamento da joia e primeira mensalidade do sócio proposto, caso este negue seu pagamento reclamado, quando apresentado pelo tesoureiro o respectivo talão.

Parágrafo 3º — A joia será de 10\$000.

CAPITULO III

Direitos, deveres e penalidades

Art. 20 — São direitos dos sócios: a) votarem e serem vo-

tados b) proporem à Diretoria por escrito ou verbalmente às Assembléas Gerais quaisquer medidas ou providências que reputarem proveitosas ao Clube, c) representarem e reclamarem por escrito, perante a Diretoria sobre quaisquer irregularidades ocorridas no recinto da sociedade ou mesmo no campo destinado aos exercícios atléticos, d) pedirem à Diretoria a Convocação Assembléa Geral Extraordinária ou em requerimento assinado por seis sócios no mínimo. Fundamentando o pedido com a exposição minuciosa do assunto a ser ventilado, e) recorrerem dos atos da Diretoria para a Assembléa Geral, quando julgarem a sociedade ou a sua pessoa f) proporem novos sócios de conformidade com o disposto nos artigos 11 e 12 deste Estatuto. g) Convidarem com ciência da Diretoria, parentes ou pessoas amigas quando em transito por esta cidade, para comparecerem na sede do Clube, responsabilizando-se, todavia, pela conduta do convidado, dentro do recinto destinado aos seus associados.

h) Para festas e diversões realizadas na sede social, a Diretoria poderá mediante proposta de um sócio expedir convite para pessoas estranhas de transito por esta cidade. i) uma vez quites com a tesouraria, tomarem parte nos jogos diversões promovidas pela Diretoria, digo, promovidos pelo Clube, de acordo com a organização do respectivo programa.

Art. 21 — SÃO DEVERES DOS SÓCIOS: A) Pagarem pontualmente suas mensalidades que ficam fessadas em 1\$000. B) Pagarem direta ou indiretamente pelo engrandecimento moral, social e esportivo da Sociedade prestando-lhe enfim, dentro de suas possibilidades todo o apoio, cooperação e auxílio. C) Cumprirem e fazerem cumprir rigorosamente as disposições destes Estatutos, de regulamentos internos e externos, respeitarem e acautarem as resoluções e atos da Diretoria ou da Assembléa Geral. D) Aceitarem salvo impedimento comprovado e desempenharem com o máximo critério, os cargos e comissões que lhe conferidos pela eleição ou nomeação da Assembléa ou Diretoria. E) Cientificarem a Diretoria quando tiverem de ausentear-se temporariamente ou definitivamente desta cidade. F) Frequentarem assiduamente a sede Social e comparecerem às Assembléas Gerais quando para elas convidados. G) Guardarem e fazer guardar toda a decência no vestuário e nas atitudes quando no recinto ou no campo destinado aos exercícios atléticos. H) Não provocarem brigas na sede do Clube nem fomentarem discordias

entre os seus associados. I) Não provocarem nem manterem palestras obscenas ou polemicas sobre política partidária, religião ou vida privada. J) Guardarem toda a reserva e não divulgarem ocorrências, acidentes desagradáveis ou fatos deprimentes que por ventura se desenvolvam dentro do recinto social.

Art. 22 — Serão duas as penalidades impostas aos sócios: a) Suspensão, b) Eliminação.

Constitue pena de suspensão e será aplicada pela Diretoria aos sócios que infringir aos Estatutos e Regulamentos sociais: a) Faltar nas dependências da sociedade com o respeito a qualquer membro da Diretoria ou portar-se inconveniente ofendendo a qualquer que seja. b) Pela observância dos dispostos nas letras c) g) h) i) j) do art. 21. c) Ao sócio jogador que se comprometa a tomar parte nos treinos e sem motivo justo, a juiz do respectivo treinador a elas não comparecer.

Art. 24 — A pena de eliminação por constituir uma medida energica, será imposta ao sócio, pelas transgressões previstas nos seguintes casos: a) Provocar o deserdito da sociedade, tornando-se seu inimigo declarado, trabalhando contra seus interesses, ou fugiindo aos seus deveres de solidariedade impostos por estes Estatutos. b) Em casos de reincidências de penalidades exibir ostensivamente armas que a lei qualifica de ofensivas, ou portá-las em reuniões de sociedade sem o previo consentimento da Diretoria. d) O não pagamento de suas mensalidades no decorrer de três meses consecutivos. e) ao sócio jogador que fizer parte do quadro escalado e no dia designado para o jogo defender outras cores sem previo consentimento da Diretoria.

Parag. 1. — As penas acima mencionadas serão aplicadas exclusivamente pela Diretoria podendo o prejudicado recorrer a tal decisão para a Assembléa Geral.

Parag. 2. — O sócio que for eliminado em virtude do item d) do art. 24 poderá ser readmitido uma vez que concorra com o pagamento das mensalidades atrasadas ficando alem disso sujeito ao que estatua o capítulo.

CAPITULO IV

Art. 25 — A sociedade será dirigida por uma diretoria constituída de Presidente Honório, Presidente e vice dito, primeiro e segundo Secretários, Tesoureiro, Capitão Geral, Orador e Diretor Esportivo, que deverão ser eleitos em Assembléa Geral, por maioria de votos para os respectivos cargos.

Art. 26 — São atribuições da Diretoria: *a)* Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes Estatutos e respectivo regulamento, bem como as próprias deliberações da Assembléa Geral. *b)* Expedir e modificar os Regulamentos atinentes às diversas repartições da sociedade. *c)* Aceitar ou não propostas para sócios efetivos e propôr a concessão do título de sócio honorário e benemerito, fundamentando por escrito as razões das suas propostas. *d)* Convocar a Assembléa e organizar programas para as festas que pretender levar a efeito e designar dias para a sua realização, expedindo os convites que julgar convenientes. *e)* Suspender os direitos dos sócios e de todos aqueles que incorrerem nas infrações dos artigos 22, 23, 24. *f)* Constituir-se em comissão de vigilância, durante as diversões e festojos evitando que assistentes procedem em desacordo com os outros. *g)* Suspender jogos quando delas resultar perturbações ou desordem entre jogadores ou manifesto desrespeito às determinações ou regras aceitas. *h)* Restabelecer a ordem interna ou fazer executar os Estatutos quando ameaçados de desrespeito. *i)* Ceder os salões da sede quando solicitado por mais de dois sócios que queiram a sua custa, realizar matinées e soirées dansantes, responsabilizando aqueles pelos danos que nessa ocasião forem causados em moveis e utensílios pertencentes a sociedade.

Art. 27 — Ao Presidente Honorário compete, quando presente, presidir todas as Assembléas Gerais.

Art. 28 — Ao Presidente efetivo compete: *a)* substituir ao Presidente Honorário quando ausente. *b)* Presidir todas as reuniões da Diretoria. *c)* Firmar as atas das sessões que presidir, expediente relativo à deliberação nelas tomadas e juntamente o primeiro secretário fazer a correspondência oficial. *d)* Rubricar todos os livros e talões da sociedade. *e)* Representar a Sociedade em Juízo ou fóra dele, podendo em qualquer hipótese constituir mandatário. *f)* Ordenar independentemente de autorização dos demais membros da Diretoria todas as despesas ordinárias que careçam de urgência, uma vez que estas não excedam a 100\$000. *g)* Assinar conjuntamente com o tesoureiro todos os papéis e documentos relativos às despesas sociais. *h)* Nomear procuradores e zeladores de acordo com as necessidades. *i)* Promover todos os meios ao seu alcance para o engrandecimento da Sociedade, executar os dispositivos destes Estatutos e os Regulamentos que deles eman-

narem. *j)* Fim do período social apresentar a Assembléa Geral, um relatório circunstanciado de sua gestão, no qual demonstre o desenvolvimento do clube, referindo-se às principais ocorrências e lembrando medidas a serem tomadas.

Art. 29 — Ao vice-Presidente compete: *a)* Substituir o Presidente na sua falta, assumindo nesse caso todos os seus encargos e atribuições. *b)* Prestar-lhe auxílio quando por ele solicitado. *c)* No caso de renúncia do Presidente, sucedê-lo definitivamente no cargo, faltando menos de 6 meses para expiração do mandato, ou marcar dentro de 15 dias no máximo a eleição para o preenchimento da vaga se o prazo ultrapassar do acima estipulado.

Art. 30 — Ao primeiro Secretário compete: *a)* Substituir o Presidente no seu impedimento e na ausência do vice-Presidente. *b)* Proceder o expediente, redigir e lavrar as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o Presidente e demais membros presentes. *c)* Ter em boa ordem os papéis e documentos que tiverem de ser apresentados em reuniões e Assembléas Gerais. *d)* Firmar todos os avisos e convocações e conjuntamente com o Presidente a correspondência oficial. *e)* Conservar sob sua guarda o arquivo da Sociedade, escrutar em livro especial o movimento de entrada e saída dos sócios, tendo a relação dos que hajam perdido os direitos de o serem.

Art. 31 — Ao Tesoureiro compete: *a)* Arrecadar todas as contribuições, mensalidades, donativos e outros valores pertencentes a sociedade, pelos quais ficará sendo o único responsável. *b)* Efectuar todos os pagamentos requisitados depois das notas respectivas estarem visadas pelo Presidente ou seu substituto legal. *c)* Depositar no banco ou em casa de crédito de confiança da Diretoria as quantias que excederem de 100\$000. *d)* Apresentar à Diretoria um balanço mensal acompanhado dos respectivos documentos, arquivando-os depois de aprovados, e fim do ano social, submeter ao exame dos sócios um balanço geral discriminadamente organizado. *e)* Fornecer todos os dados ao primeiro Secretário para o fim de serem exarados em ata. *f)* Comunicar à Diretoria para os devidos fins quais os sócios em débito para com a caixa social. *g)* Assinar conjuntamente com o Presidente cheques ou ordens para o levantamento de dinheiro ou valores em depósito. *h)* Fiscalizar a fiel observância das determinações em vigor para o bom funcionamento das arrecadações, contas e taxas que

possam produzir os jogos realizados.

Art. 32 Ao Capitão geral compete: estudar e organizar a prática de futebol adotado pela sociedade. *b)* Fiscalizar todos os treinos oficiais após a sua organização e manter a disciplina no campo. *c)* Propôr à Diretoria todas as medidas que achar convenientes ao desenvolvimento do esporte. *d)* Punir como achar conveniente ao jogador que em campo desrespeitar as suas ordens ou infringir os dispositivos expressos nestes estatutos. *e)* Propôr à Diretoria a realização de torneios internos ou externos. *f)* Dar ciência à Diretoria das modificações dos times principais. *g)* Solicitar em vale a quantia necessária para o pagamento das despesas feitas com os treinos e jogos que realizar o clube. *h)* Trazer em boa ordem os apetrechos e os materiais sob sua guarda destinados ao jogos, assinando a carga do estoque que lhe for confiado. *i)* Solicitar de quem de direito, a substituição do material que pelo seu constante uso se achar danificado.

Art. 33 Ao diretor esportivo compete: *a)* Ter em sua guarda o livro destinado a carga e desacarga do material esportivo entregue ao capitão. *b)* Fiscalizar o estado e conservação do material esportivo mandando reparar o que julgar aínda aproveitável. *c)* Zelar pela boa conservação da praça de desportos solicitando da Diretoria os reparos que julgar conveniente. *d)* Conservar em seu poder as chaves dos portões da cancha de exercícios atléticos. *e)* Fiscalizar os treinos interessando pelo preparo técnico das principais equipes e jogadores futuros. *f)* Chamar a atenção do capitão geral para as irregularidades que notar em campo, apontando as faltas cometidas pelos jogadores, aplicando-lhos, caso não o faça o capitão geral, de acordo com a Diretoria, as penalidades que incorrerem.

Art. 34. — As Diretorias serão renovadas bianualmente por eleição que se realizará impreterivelmente no segundo domingo do mês de Dezembro, salvo motivo de força maior.

Art. 35. — A posse da nova Diretoria efetuar-se-á no dia 31 de Dezembro do ano em que se realizar o pleito, em horas previamente fixadas.

Parag. 1. — Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito.

Parag. 2. — A Diretoria poderá nomear comissões internas e externas para as festas e diversões que organizar.

CAPITULO V

Das Assembléas

Art. 36 — As Assembléas serão constituídas de sócios que em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 37 — A Assembléa ordinária reunir-se-á duas vezes bianualmente a saber: no segundo domingo do mês de Dezembro para os fins previstos no art. 34 destes estatutos e em 31 de Dezembro para empossar a nova Diretoria eleita e discutir e aprovar o relato correspondente à gestão fina.

Art. 38 — Para a realização dessas Assembléas será feita uma única convocação realizando-se elas com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 39 — As Assembléas gerais extraordinárias pedidas na conformidade das letras D e E do art. 20 terão lugar por convocação especial publicada 5 dias antes do dia marcado para a sua realização.

Art. 40 — As Assembléas gerais extraordinárias funcionarão legalmente, em primeira convocação com a presença de 2/5 de sócios presentes e quites com a Tesouraria.

Art. 41 — Não comparecendo número suficiente na primeira será convocada nova assembléa que se reunirá no prazo de 5 dias, com qualquer número de sócios quites.

Art. 42 Nenhum sócio poderá usar da palavra por mais de duas vezes sobre o mesmo assunto.

Art. 43 — Serão isentos das suas condições os membros da Diretoria e os autores da proposta em discussão.

Art. 44 — A Assembléa geral compete: *a)* Eleger a Diretoria, dar-lhe posse e aprovar o relatório apresentado pela Diretoria anterior; *b)* Resolver sobre assunto que pela Diretoria ou isoladamente qualquer de seus membros quando circunstância grave o impuser; *c)* Deliberar sobre atos da Diretoria; *d)* Suspender a Diretoria ou isoladamente qualquer de seus membros quando circunstância grave o impuser; *e)* Tomar todas as resoluções consideradas a seu juízo como úteis a sociedade. *f)* O presidente honorário ou seu sucessor regular nas assembléas que presidir depois de empossados, escolherá entre os presentes dois sócios para secretariá-lo.

CAPITULO VI

Das Eleições

Art. 45. — As Eleições serão feitas por escrutínio secreto e da seguinte maneira: *a)* - Chama-se pelo registro geral de sócios. *b)* - Votarão com recursos na segunda chamada os sócios que não estiverem presentes por ocasião da primeira.

c) - As cédulas poderão ser manuscritas, impressas ou datilografadas. *d)* - Deixarão de ser apuradas as cédulas que contiverem nomes ilegíveis ou incompletos em torno dos quais fizerem confusão ou dúvida. *e)* Feita a segunda chamada, a urna será aberta pelo Presidente da mesa que efetuaria a con-

agem das cedulas e uma vez que o numero destas corresponda a dos socios escreventes, procederá imediatamente a apuração do pleito. f) - Si este numero estiver em desacordo, a assembléa resolverá incontínuo sobre o caso. g) - Verificada algum empate, decidirá a sorte. h) - Finda a apuração o Presidente proclamará eleitos os socios que no pleito obtiverem maioria de votos.

CAPITULO VII

Do Patrimônio social

Art. 46 — O Patrimônio da Sociedade será constituído a) Dos saldos que se verificarem em saldos ou despositos. b) Dos donativos particulares ou produtos de festas. c) - Dos moveis e utensílios. d) - De um fundo de reserva destinado especialmente a compra ou construção de um edifício proprio que funcione a sede social.

Parag. unico. — Para o aumento desse patrimônio (fundo de reserva) a Diretoria poderá lançar mão de todos os meios que julgar conveniente inclusive emissão de apólices entre os socios, cujo produto, sob qualquer pretexto, não terá outra aplicação sem prévio consentimento da assembléa geral para esse fim convocada.

Art. 47. — A receita será constituída pela joia, mensalidade, donativos e rendas proporcionadas no recinto da Sociedade ou em festa a que rea-

CAPITULO VIII

Disposições gerais e transitorias

Art. 48. — A Diretoria tem por dever: Quando necessário reunir-se todas as vezes que os interesses da Sociedade reclamarem.

Art. 49. — Os socios não respondem pelos atos que seus representantes praticarem, se não expressamente autorizados por Assembléa Geral legalmente constituída.

Art. 50. — O socio efetivo que se retirar voluntariamente da sociedade ou de lo fôr excluído perderá todas as regalias e prerrogativa, sem direito a reclamação alguma.

Art. 51. — Cabe a Assembléa Geral, reunida com a presença de 2/3 de socios quites, deliberar a dissolução da Sociedade, caso não sejam cumpridos os despositivos expressos nestes estatutos.

Art. 52. — Resolvida a dissolução, a mesma Assembléa nomeará uma comissão que procederá o inventário e balanço liquidando os seus bens.

Art. 53. — Si algum saldo resultar dessa liquidação a comissão entrega-lo-á imediatamente à Diretoria do Hospital de Caridade desta cidade para

EDITAL

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Região — Santa Catarina

DECIMA ZONA ELEITORAL

Juiz: Dr. Alfredo von Trompowsky.

Escrivão: Hygino Luiz Gonzaga.

Qualificados por despacho de 10 de agosto de 1934:

5153 Alayde de Azevedo, ...

5154 Geraldo Barnabé da Sil-va, 5155 Teodoro da Costa,

5156 Antonio Giray, 5157 Ma-noel Feix da Silva, 5158 Ma-

nuel Nicolau Pereira, 5159 Joa-

quim Maria da Silva, 5160 Zi-

gomar da Silva Fernandes, 5161

Olivia Domingas de Oliveira,

5162 Marina Catarina Sil-va, 5163 Francisca Miranda

Machado, 5164 Libania Lau-

rinda da Oliveira Goulart,

5165 Oswaldo Mello, 5166 Car-

los Moritz, 5167 Flavio Bortu-

uzzi Souza, 5168 José Francis-

co dos Santos, 5169 Osny Raf-

fs, 5170 Odete Conceição, 5171

João Corrêa, 5172 Dario da

Silva Reis, 5173 Paulina Pau-

la de Oliveira, 5174 Honorina

Maria Ferreira, 5175 José Fran-

isco Filho, 5176 Maria Silva

Camargo, 5177 Rosendo Figue-

rô, 5178 José Tertuliano da Sil-

va, 5179 Licerio de Camargo,

5180 Maria Antonieta Frey-les-

ben Moritz, 5181 Danton Pa-

rente de Natividade, 5182 Lu-

cia Francisca Sagaz, 5183 Car-

los Dominoni, 6134 Manoel Tei-

xeira de Oliveira, 5185 Maria

Luiza da Conceição, 5186 João

Pinho da Silva, 5187 Alay-

de Bernardina da Silva, 5188

Antonio Ferreira da Silva, 5190

Herondina Loureiro da Luz,

5191 Ludovino Manoel Macha-

do, 5192 Maria Alzira Mafra

de Souza, 5193 Justina Veiga

do Livramento, 5194 Heitor

Lobo, 5195 Sebastião Vieira

Brasil, 5196 Galdino Cardoso,

5197 Arthur Germano Haer-

tel, 5198 Germano José Mi-

ser aplicado na seção dos pobres daquela casa.

Art. 54. — Estes estatutos discutidos, aprovados e promulgados em Assembléa geral realizada em 18 de maio deste ano dos quais o senhor Presidente mandou imprimir 200 exemplares em formato especial.

CAPITULO IX

Disposições finais

Art. 55. — Estes estatutos vigorarão por tempo indeterminado podendo, entretanto, em qualquer época, serem revistos e alterados por Assembléa Geral para esse fim convocada.

Art. 56. — Revogam-se as

de 5194 João da Silva, 5200

Carlos Vieira Brasil, 5201 Felicidade de Almeida Concei-

ção, 5202 Carlos Barcellos,

5203 Encarnação Fernandes,

5204 Iracilda Carneiro Ribeiro,

5205 Herminia Ferreira

Machado, 5206 Francisca Lui-

za Vieira, 5207 Manoel Berto

Teixeira, 5208 Martinho Nati-

vidade de Almeida, 5209 José

João Góes, 5210 Apolinario

Sebastião Bahia, 5211 Helio

Sousa Silva, 5212 Cândido José

da Costa, 5.066 Olga da Sil-

veira, 5.067 Julio Lobo, 5.068

Maria do Carmo e Silva, 5.069

Marcionilio Brito de Siqueira,

5.070 Manoel Gonçalves Perei-

ra, 5.071 Francisca da Costa

Britto, 5.072 Henrique Louren-

ço da Silva, 5.073 Arlinda Jo-

yta Martins, 5.074 Marcelino

Pereira, 5.075 Antenor João

Vieira, 5.076 Maria Benta da

Conceição, 5.077 Leopoldina

Pires da Cunha, 5.078 Lauro

de Lima Sardá, 5.079 Maria

Catarina Alves, 5.080 Gertru-

des Cordeiro, 5.081 Constância

Belmira da Silva, 4.082 Jorge

José da Rosa, 5.083 Basiliccia

da Silva, 5.084 Ponciano Pe-

dro Grapes, 5.085 Gilberto da

Luz, 5.086 Ary Bernardes de

Oliveira, 5.087 Zulma Vieira,

5.088 Leopoldo Teixeira, 5.089

Gonçalo José Martins, 5.090

Benjamim Gaia de Oliveira,

5.091 Lucas Vital Cardoso, 5.092

Hercílio Manoel da Silva, 5.093

José Sérgio de Souza, 5.094

Sebastião Vasques da Silva,

5.095 José da Rosa, 5.096 Li-

dia Maria da Silva, 5.097 Cas-

siano Jacques, 5.098 Maria Di-

onizia da Silva, 5.099 Isolina

Xavier Pereira, 5.100 Izidoro

Platão de Azevedo, 5.101 Maria

Virgínia Machado, 5.102 Ma-

ria Aura de Paula, 5.103 Rosa

Maria Martins, 5.104 Maria

Francisca de Andrade, 5.105

Duartina Alexandrina da Silva,

5.106 Clotilde Silveira, 5.107

José Antônio Pacheco, 5.108

Maria José Foiôj Asch, 5.109

Anna Nicolich do Livramento,

5.110 Rosalina Ferreira Rego,

5.111 José Antônio Goulart,

5.112 Simões Bateke, 5.113

Aristides Jordão da Silva, 5.114

Abelardo da Silva Millis, 5.115

Agostinho Silva, 5.116 Basílio

Alves, 5.117 Nestor Lucio

Tollon, 5.118 Serafim de Souza

Lopes, 5.119 Roberto Souza,

5.120 Waltha Artman,

5.121 Felisberto de Oliveira,

5.122 Maria José Garcia, 5.123

Josué Rego, 5.124 Gentil Je-

ronimo Teixeira, 5.125 Petronil-

ha Rodrigues do Amaral,

5.126 Virginia Rita Martins,

5.127 Berto Tertuliano Lobo,

5.128 Manoel Antonio Bruno,

5.129 Vitor Pereira do Nas-

cimento, 5.130 Maria de Oliveira,

5.131 Jerônimo Francisco

da Costa, 5.132 Altino Manoel

de Jesus, 5.133 Argentino Bri-

to da Silva, 5.134 Francisco

Joaquim da Costa, 5.135 Ma-

Editoral

Qualificação ex-ofício

Região — Santa Catarina

Decima Zona Eleitoral

Juiz: Dr. Alfredo von Trom-

powsky.

Escrivão: Hygino Luiz Gon-

zaga.

Qualificados por despacho de 11 de agosto de 1934:

José Bezerra dos Santos, An-

tonio Leal dos Santos, José

Antonio dos Santos, Euclides

Celestino de Barros, José Ser-

gio Xavier, Belisario Nogueira

Ramos, Helio Marcelos Moura,

Neryglissor Viegas Moura,

Omar Berendt, Oswaldo Do-

minoni, Theobaldo Ulysses Tei-

reira, Julita Linhares.

Florianópolis, 11 de agosto de

1934.

O Escrivão
Hygino Luiz Gonzaga

(2.837)

ria das Dores Rocha, 5.136

Braulio Silveira de Souza, 5.137

Felix Miroski, 5.138 José

Bonifacio Malburg, 5.139 On-

dine Regina Ferreira, 5.140

Aldo Ferreira, 5.141 Maria

Isabel de Lima, 5.142 Vidal

Vieira Dutra, 5.143 Maria An-

gelica de Andrade, 5.144 Dor-

valina Maria Max, 5.145 Ar-

naldo dos Santos, 5.146 João

Gaspar da Cruz, 5.147 João

Silveira de Matos, 5.148 Aldi-

mir Ozorio, 5.149 Alexandre

Jorge Moisés, 5.150 José Bra-

unspurger, 5.151 José dos Pas-

sos Sardá, 5.152 João Ferreira

Filho.

Foram indeferidos: o de n.

5.033, do requerente Oscar

Beirão Raffs, por não estar re-

conhecida a firma da certidão;

o de n. 5.037, do requerente

Manoel Ludovino Machado,

porque o prenome da petição

não é igual ao da certidão;

o de n. 5.072, do requerente Hen-

rique Lourenço da Silva, por-

que a certidão de idade está

incompleta; o de n. 5.039, da

requerente Lucy Dias por não

estar a certidão de nascimen-

to com a firma reconhecida

o de n. 5.124, do requerente

Gentil Jerônimo Teixeira, pe-

lo mesmo motivo; o de n. 5.124

do requerente Altino Manoel

de Jesus, por estar a certidão

razurada e finalmente os de

ns. 5.107 e 5.149, respectiva-

mente dos requerentes José

Antonio Pacheco e Alexandre

Jorge Moisés, porque os pre-

nomes não são iguais aos das

certidões,

Florianópolis, 9 de agosto de

1934.

O Escrivão
Hygino Luiz Gonzaga

(2.810)

Prefeitura do Município de Porto União

Balancete da receita e despesa, referente
ao mês de junho de 1934

Receita Orçamentaria

I Renda Tributaria	
» 1 Industrias e profissões	640\$000
» 3 Predial	900\$550
» 5 Imposto de testada	4:428\$296
» 6 Veículos e placas	132\$000
» 7 Licenças diversas	285\$000
» 9 Emolumentos	362\$000
» 11 Matadouro e xarqueadas	690\$000
» 12 Remoção de lixo	264\$000
» 13 Posse não estificada	608\$000
» 14 Taxa de policiamento	973\$801
	8:735\$647
II Renda Patrimonial	
» 2 Fero e laudemios	561\$500
» 3 Cemiterio	88000
	569\$500
III Renda Eventual	
» 1 Multas por infrações	708\$000
» 2 Móras de pagamentos	470\$900
» 3 Cobrança da Dívida Ativa	1:424\$560
Rendas diversas	48000
	1:969\$460
Depositantes de dinheiro	352\$751
Por conta de calçamento	57\$000
Despesas por receber	11:684\$358
	1:635\$106
Saldo do mês de maio	13:319\$464

Despesa Orçamentaria

Administração e Fiscalização	
» 9 Pago a Helmuth Müller, Prefeito, por despesas de viagem a Vila Nova do Timbó, conf. doc. n. 6	47\$500
» 10 Idem pela compra de um livro e/ corrente, conf. doc. n. 11	15\$000
» 10 Idem a F. Pacheco Cleto, s/ notas ns. 686 e 687, de material de expediente, conf. doc. n. 14	26\$600
» 10 Idem pelo frete de um pacote com talonários para o sub-prefeito do distrito de N. Galicia, doc. n. 17	8800
» 12 Idem a Sergio de Oliveira, intendente do distrito de São João, s/comissão sobre a arrecadação do mês de maio, conf. doc. n. 28	30\$942
» 9 Idem a Helmuth Müller, Prefeito, por condução de automóvel, em viagem de inspeção das estradas de Pintado, Pintadinho, Maratá e Lança, nos dias 12 a 15 do corrente, doc. n. 36	120\$050
» 9 Idem a Luiz Ferrari, inspetor de estradas, por despesas de viagem aos distritos de Santa Cruz e Vila Nova do Timbó, conf. doc. n. 50	50\$000
» 10 Idem pelo frete de um engradado com Arquivos «Roesner» Oficial, conf. doc. n. 54	9\$500

Instituição Pública

» 2 Pago a Eugenio Schwegler, s/nota de 9 taboas de imbuia para placas «Escola Pública Municipal», c. doc. 60	18\$000
» 1 Idem pela folha de pagamento aos professores s/venc. do corrente mês:	
» 1 Idem a João Delwess, professor em Maratá, doc. 63	100\$000
» 1 Idem a Noemias Schultz, professora em Lacerda Coutinho, doc. 64	100\$000
» 1 Idem a Ana Kaminski, professora em Pintadinho, doc. 65	100\$000
» 1 Idem a José João Frederico, professor em São João, doc. 66	100\$000
» 3 Idem a Edy Touchen, pelo aluguel da casa onde funciona a Escola Estadual, em Tócos, relativo aos meses de abril, maio e junho, do corrente, conf. doc. 67	60\$000

Higiene e Assistência Pública

» 3 Pago ao indigente João Antonio dos	478\$000
--	----------

Santos, auxílio, doc. 7	5\$000
» 3 Idem a Francisco de Paula Dias, pelo registro de óbito do indigente João Mariano dos Santos, doc. 43	88000
<i>Serviços Gerais</i>	138\$000
» 3 Idem a Veridiano Kulmann, varredor de ruas, s/salários, doc. 23	24\$000
» 3 Idem a Veridiano Kulmann, varredor de ruas, s/salários, de 11 a 16 do corrente, doc. 35	16\$500
» 3 Idem a Veridiano Kulmann, varredor de ruas, s/salários de 18 a 23 do corrente, doc. 49	18\$000
» 5 Idem a Josefina Esperança, por serviço de remoção de lixo, doc. 75	150\$000
» 3 Idem Veridiano Kulmann, varredor de ruas, s/salários de 25 a 30, doc. 76	16\$500
<i>Dívida Flutuante</i>	225\$000
» 1 Pago a Helmuth Müller, por c/de s/credito, doc. 13	400\$000
» 1 Idem a Emilio Ibsch, por conta de s/credito, doc. 16	237\$600
» 1 Idem a Hermenegildo Marcondez, por c/de s/credito, doc. 18	582\$220
» 1 Idem a Antonio Wolff, por c/de s/credito, doc. 38	15\$000
» 1 Idem a Gustavo Jaeschel, por saldo de s/credito, doc. 40	53\$200
» 1 Idem a Antonio Paes Carneiro, por saldo de s/credito, doc. 44	300\$000
» 1 Idem a Francisco Otaviano Pimpão, por c/de s/credito, doc. 59	200\$000
» 1 Idem a Ana Kaminski, por saldo de s/credito, doc. 73	90\$000
» 1 Idem ao dr. Oscar Teixeira Soares, por saldo de s/credito, doc. 74	40\$000
<i>Despesas Eventuais</i>	1,918\$020
» 1 Pago por compra de selos para porteamento de correspondência, doc. 9	10\$000
» 2 Idem por um telegrama, conf. recibo n. 11.175, doc. 10	3\$200
» 4 Idem por selos aplicados na conta de madeiras para a Estrada D. Francisca, doc. 24	3\$000
» 2 Idem pelo telegrama recibo n. 11.060, doc. 25	7\$200
» 2 Idem pelos telegramas ns. 299 e 300, doc. 39	9\$600
» 2 Idem pelo telegrama n. 319, doc. 41	4\$200
» 4 Idem a João Lucio Correia, pela assinatura do jornal «A Notícia», de Joinville, 2º semestre de 1934, doc. 52	20\$000
» 1 Idem a Jaime Correia Pereira, para compra de selos para porteamento de correspondência, doc. 58	10\$000
<i>Obras Públicas</i>	67\$200
» 1 Pago pelo frete de um wagon de paralepípedos para o calçamento, doc. 8	33\$700
» 1 Idem pela folha de operários de 1 a 9 do corrente, doc. 19	681\$000
» 1 Idem pela folha de operários em serviço de conservação de ruas de 1 a 9, doc. 20	41\$000
» 1 Idem pela folha de operários em serviço de const. do calçamento do dia 1 a 9 do corrente, doc. 21	175\$275
» 1 Idem pela folha de operários em const. de boeiros do dia 1 a 9 do corrente, doc. 22	173\$000
» 1 Idem pela compra de 50 dormentes para capas de boeiros, doc. 26	40\$000
» 1 Idem pela folha de operários em serviço de conservação de ruas dos dias 11 a 16 do corrente, doc. 31	483\$500
» 1 Idem pela folha de operários em serviço de reconstr. da Rua da Pedreira dos dias 11 a 16 do corrente, doc. 32	24\$000
» 1 Idem pela folha de operários em serviço de const. de boeiros dos dias 11 a 16 do corrente, doc. 33	378\$500
» 1 Idem pela folha de operários em serv. de const. de calçamento dos dias 11 a 16 do cor., doc. 34	132\$825
» 1 Idem pelo frete de um rebolo para serv. da Estrada Poço Preto a Porto	

União, doc. 37
 » 1 Idem a Albino Morotzki, por 24 peças de imbuia serrada para const. de boeiros e pontilhões na Estrada Cauchoeirinha, doc. 42
 » 1 Idem pela folha de operarios em serviço de conservação de ruas dos dias 18 a 23 do cor., doc. 45
 » 1 Idem pela folha de operarios em serviço de reconstr. da Rua da Pedreira dos dias 18 a 23 do cor., doc. 46
 » 1 Idem pela folha de operarios em serviço de const. de boeiros dos dias 18 a 23 do cor., docs. 47 e 48
 » 1 Idem a Ernesto Mozer, s/nota de madeiras para const. de ponte na estrada da Colonia Chiqueirão, doc. 62
 » 1 Idem pela folha de operarios em serviço de conservação de ruas dos dias 25 a 30 do cor., doc. 68
 » 1 Idem pela folha de operarios em serviço de const. de boeiros dos dias 25 a 30 do cor., docs. 69 e 70
 » 1 Idem pela folha de operarios em serv. de reconstr. da Rua da Pedreira dos dias 25 a 30 do cor., doc. 71
 » 1 Idem pela folha de operarios em serv. de medição e loteamento do terreno de Tócos dos dias 25 a 30 do corrente, doc. 72
 » 1 Idem a Albano Hutzner, por s/nota de 27, 50 mts. de areia para o calcamento da Rua Prudente Moraes, doc. 77
 » 2 Idem a Wenceslau Zipperer, por diversos concertos de ferramentas no corrente mês, doc. 73
 » 2 Idem a Wenceslau Zipperer, por um carrinho de mão e um socador, doc. 79
 » 1 Idem a João Neubauer, feitor, pela folha de pagamento de operarios em serv. de reconstr. da estrada de Maratá a esta cidade, doc. 55
 » 1 Idem a José Grobe, encarregado da turma de reconstr. da estrada do Rio Timbó a Vila Nova do Timbó, conf. folha de pagamento dos meses de maio e junho do cor., doc. 56
 Forragem para animais:
 » 2 Pago a Carlos Moro, s/nota de 7 sacos de milho, conf. ordem ns. 101 e 106, doc. 57
 Despesas por pagar:
 Pago a Theodoro Kroetz, por saldo de s/ crédito de fornecimento do mês de maio do cor., doc. 1
 Idem a Emilio Leskiu, por saldo de s/ crédito, doc. 2
 Idem a Alberto Entre, por saldo de s/ crédito, doc. 3
 Idem a Helmuth Müller, por saldo de s/ fornecimento no mês de maio do cor., doc. 4
 Idem a Emanoel Rosa, por saldo de s/ crédito, doc. 12
 Idem a Ervino Koch, s/letra por saldo da compra da maquina Remington, doc. 27
 Idem a J. Menezes & Cia., por intermedio de s/procurador Artur Medeiros, por saldo de s/duplicata n. 270, doc. 29
 Idem a Sebastião Araujo, por intermedio de s/procurador Hortencio Batista dos Santos, s/credito relativo às rezes abatidas no Matadouro Municipal no mês de maio do cor., doc. 30
 Idem a Albano Malschitzki & Cia. Ltda., por saldo de s/ crédito, doc. 51
 Restituições:
 Pago a Alexandre Scholtz, por devolução, doc. 15
 Bens Moveis
 Pago pelo frete de um cofre Nascimento, doc. 53
 Idem a Eugenio Schwegler, por um ar-

18600
 102\$900
 266\$500
 174\$000
 314\$000
 135\$700
 242\$000
 136\$000
 169\$000
 41\$000
 137\$500
 23\$200
 48\$000
 126\$000
 863\$000
 84\$000
 116\$300
 100\$000
 301\$000
 142\$800
 50\$000
 175\$000
 207\$400
 245\$000
 172\$000
 312\$100
 67\$320
 1:509\$500
 312\$100

Diretoria de Terras e Colonização
INSPETORIA DO 1º DISTRITO

Séde: Bom Retiro

EDITAL N. 12

Prazo de 30 dias

De ordem do Sr. Eng. Diretor de Terras e Colonização, faço público, para conhecimento dos interessados, que as petições requerendo terras no município de Bom Retiro, cujos numeros, nomes dos requerentes, áreas, situações e confrontações vão abaixo mencionadas, se acham nesta Inspeção com vistas aos oponentes ou interessados, durante o prazo de 30 dias, findo o qual e não havendo contestações, será feita por esta Inspeção a verificação das áreas requeridas e logo em seguida encaminhadas a despacho final.

MUNICIPIO DE BOM RETIRO
 749,34 Joaquina Ramos Padilha — requer 90 hectares no lugar «Campestre dos Hermes», confrontando:

Ao N. com terras medidas para Acelino João Padilha.

Ao S. com peráus e terras devolutas.

Ao L. com terras devolutas.

Ao W. com terras devolutas.

750,34 Frederico Triel — requer mais ou menos 237,590m.q. no lugar «Serra dos Alves», confrontando:

Ao N. com o rio Garganta.

Ao S. com terras de Narciso Ribeiro da Costa.

Ao L. com terras ocupadas por Jerônimo Ribeiro da Costa.

Ao W. com a Serra Geral. 751,34 Emilio Santos — requer mais ou menos 40 hectares no lugar «Rio do Leste», confrontando:

Ao N. com Vitor José de Bomfim.

Ao S. com o Patrimônio de Bom Retiro.

Ao L. com terras devolutas.

Ao W. com Palmiro Augusto 795,34 Augusto Welter — requer 30 hectares no lugar «Serra Azul», confrontando:

Ao N. com terras devolutas.

mario de imbuia (Fichario), doc. 61

Ao S. com terras devolutas.
 Ao L. com a Companhia Colonizadora Catarinense.

Ao W. com a Serra Azul. 766,34 Alvaro Welter — requer 30 hectares no lugar «Serra Azul», confrontando:

Ao N. com terras requeridas por Augusto Welter.

Ao S. com o Dr. Constancio Krummel.

Ao L. com a Companhia Colonizadora Catarinense.

Ao W. com a Serra Azul. 797,34 Alfredo Welter — requer 30 hectares no lugar «Serra Azul», confrontando:

Ao N. com terras devolutas.
 Ao S. com terras requeridas por Augusto Welter.

Ao L. com a Companhia Colonizadora Catarinense.

Ao W. com a «Serra Azul». 798,34 Manoel Ferreira de Melo — requer mais ou menos 30 hectares no lugar «Serra dos Alves» confrontando:

Ao N. com terras devolutas.

Ao S. com terras devolutas.

Ao L. com terras requeridas por Remoaldo Cipriano Costa.

Ao W. com terras devolutas na «Serra dos Alves».

799,33 Remoaldo Cipriano Costa — requer mais ou menos 30 hectares no lugar «Serra dos Alves», confrontando:

Ao N. com terras ocupadas por Abilio Carvalho.

Ao S. com terras ocupadas por Jerônimo de tal.

Ao L. com o rio Trombudo Central.

Ao W. com terras requeridas por Manoel Ferreira de Melo.

E para que ninguém alegue ignorância, lalei o presente edital do qual extrai cópias para serem publicadas pelo «Diário Oficial do Estado» e fixado nos lugares mais públicos do município de Bom Retiro e proximo dos terrenos requeridos.

Inspeção do 1. Distrito de Terras e Colonização, em Bom Retiro, 7 de Agosto de 1934.

Pedro A. Gonçalves
 Inspetor (2.828)

160\$000 4728100

Bens Imóveis

Pago por despesas de escritura de um terreno doado a esta Prefeitura por Proencio Augusto Chaves em Vila N. do Timbó, doc. 5
 Saldo em caixa

26\$800

3.555\$982

13.319\$464

Fundos Disponíveis:
 Depositados no Banco Nal. do Comercio, conta n. 1, conf. caderneta
 Saldo em caixa

5.000\$000

3.555\$982

8.555\$982

Tesouraria da Prefeitura Municipal de Porto União, 11 de julho de 1934.

Jaime Corrêa Pereira
 Secretario

Laiz Machado Balster
 Tesoureiro

Helmut Müller
 Prefeito

(324)